



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

DECRETO N.º 3.424, DE 30 DE JANEIRO DE 2.026

**Institui o Plano de Ação para
Implementação e Aprimoramento
da Transparência das Emendas
Parlamentares, em atendimento à
Instrução Normativa TCE-MG nº
05/2.025 e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Andradas, Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando o art. 165 da Constituição Federal, que trata do planejamento e da execução orçamentária;

Considerando a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente os artigos 48 e 48-A, que estabelecem a obrigatoriedade da transparência da gestão fiscal;

Considerando a Lei Federal nº 12.527/2.011 (Lei de Acesso à Informação);

Considerando a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, que estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade constitucional das emendas parlamentares estaduais e municipais;



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

Considerando o conteúdo no bojo do processo administrativo n.º 850/2.026,

DECRETA:

Art. 1.º Fica instituído o Plano de Ação para Implementação e Aprimoramento da Transparência das Emendas Parlamentares, com a finalidade de assegurar a divulgação, em meio digital de acesso público, das informações exigidas pela Instrução Normativa TCE-MG n.º 05/2025, previamente à execução orçamentária e financeira.

Art. 2.º O Plano de Ação tem como objetivos:

I – Garantir a transparência ativa das emendas parlamentares;

II – Assegurar a rastreabilidade dos recursos desde a indicação até a execução;

III – Padronizar a divulgação das informações relativas a autor, valor, fonte de recursos, beneficiário, objeto, finalidade e estágio da execução;

IV – Integrar os sistemas internos de planejamento, orçamento, contabilidade, convênios e Portal da Transparência.

Art. 3.º O Plano de Ação compreenderá, no mínimo:

I – Diagnóstico da situação atual da transparência das emendas;

II – Definição de responsabilidades institucionais;

III – Cronograma de implantação das medidas;

IV – Integração dos sistemas eletrônicos;

V – Mecanismos permanentes de atualização e controle.

Art. 4.º Fica designada a Controladoria Interna do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios como órgão coordenador da execução e do monitoramento do Plano de Ação, competindo-lhe:



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradass.mg.gov.br

- I** – Consolidar e validar as informações;
- II** – Acompanhar o cumprimento dos prazos;
- III** – Promover a integração entre os órgãos envolvidos;
- IV** – Atender às solicitações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5.º São responsáveis pela execução do Plano de Ação, no âmbito de suas competências:

- I** – Secretaria Municipal de Fazenda;
- II** – Secretaria Municipal de Planejamento;
- III** – Departamento de Tecnologia da Informação;
- IV** – Setor de Convênios e Prestação de Contas;
- V** – Procuradoria Geral do Município.

Art. 6.º As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser disponibilizadas em módulo específico do Portal da Transparência, contendo, no mínimo:

- I** – Identificação do parlamentar autor;
- II** – Número da emenda;
- III** – Valor;
- IV** – Fonte de recursos;
- V** – Órgão executor;
- VI** – Beneficiário final;
- VII** – Objeto e finalidade;
- VIII** – Fase da execução (empenho, liquidação e pagamento).

Art. 7.º Os sistemas de planejamento, orçamento, contabilidade e convênios deverão ser integrados ao Portal da Transparência, de forma a permitir a atualização automática e periódica das informações.

Art. 8.º A Controladoria Interna do Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Governamental e Convênios



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37838-042 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradash.mg.gov.br

elaborarão relatórios periódicos de conformidade e adotará providências para correção de eventuais inconsistências

Art. 9.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis.

Margot Navarro Graziani Pioli

Prefeita Municipal